



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



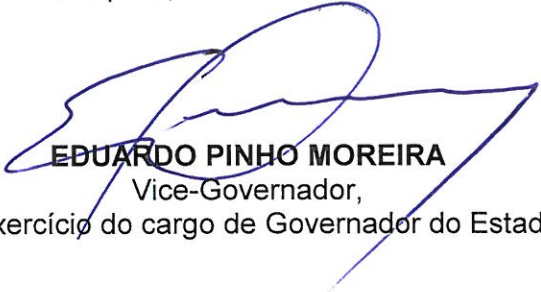
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 325/14

MENSAGEM Nº 1588

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Institui, no âmbito da
Polícia Civil, a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava e estabelece outras
providências".

Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.


EDUARDO PINHO MOREIRA
Vice-Governador,
no exercício do cargo de Governador do Estado

Lido no Expediente
118ª Sessão de 17/12/14
As Comissões de:
05- CCT
11- FINANÇAS
13- SEGURANÇA PÚBLICA
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 17/12/14
Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 1615.20/GABS/SSP Florianópolis, 9 de dezembro de 2014.



Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o **Processo PCSC 41987/2014**, que trata de minuta de Projeto de Lei Ordinária, visando à criação da Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava, e adota outras providências, proposta pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, conforme exposto.

A Lei nº 12.690/2003 criou o Município de Pescaria Brava e estabeleceu que faz parte da circunscrição da Comarca de Laguna.

O Decreto nº 4.196/1994, que dispõe sobre a divisão administrativa da Polícia Civil e fixa a jurisdição das delegacias circunscricionais criadas no anexo XI da Lei 8.240/1991, estabelece no artigo 29 que *"a criação ou alteração de Município ou Comarca autoriza o Delegado Geral da Polícia Civil a propor ao Poder Executivo a instalação de Delegacia de Polícia"*.

A Delegacia de Polícia de Pescaria Brava ficará subordinada diretamente à Delegacia de Polícia da Comarca de Laguna, que integra a 18ª Delegacia Regional de Polícia Civil com sede em Laguna.

A proposta irá gerar impacto orçamentário-financeiro ao Estado pela necessidade de locação de imóvel para sediar a unidade policial pretendida e manutenção do bem, como também os valores relativos à folha de pagamento do servidor que responderá pela Delegacia.

Diante disso, a matéria foi instruída com a Declaração do Ordenador Primário da Despesa (fl.14) e a estimativa de impacto orçamentário-financeira no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 exercícios subseqüentes, acompanhada de demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados (fls. 09/13).

Os autos foram instruídos pelos **Pareceres nºs 389/2014** (fl. 04) e **092/APL/2014** (fls. 19/26), da Assistência Jurídica da Delegacia Geral da Polícia Civil e Consultoria Jurídica desta Pasta, respectivamente, concluindo que a presente minuta de projeto de lei atende a todos os requisitos constitucionais e legais, com o acolhimento deste Signatário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

(Fl. 02 da EM nº 1615.20/GABS/SSP, de 9/12/2014)



Conforme previsto pelo Decreto nº 2.382/2014, o Processo foi apreciação pela Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 29 e 35/37), Secretaria de Estado da Administração (fls. 30/34) e pelo Grupo Gestor do Governo (fl. 38), tendo o último deferido o pedido.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 8 de outubro de 2014, segue, em anexo, **Formulário de Verificação Procedimental**.

A minuta de Decreto segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Perante o exposto, considerando que a proposta em pauta reveste-se da adequada relevância e oportunidade, encaminho à consideração de Vossa Excelência os Autos, solicitando a adoção de medidas necessárias à efetivação do pleito.

Respeitosamente,


César Augusto Grubba
Secretário de Estado da Segurança Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

PL./0325.8/2014



Institui, no âmbito da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava e estabelece outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

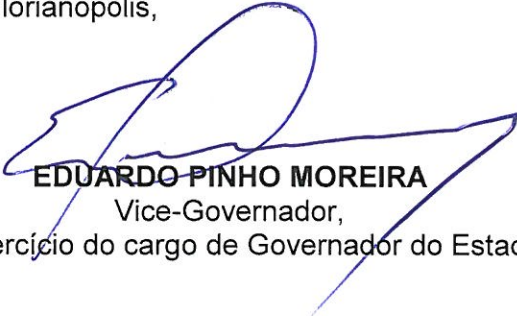
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em decorrência da Lei nº 12.690, de 25 de outubro de 2003, na estrutura da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava, diretamente subordinada à Delegacia de Polícia da Comarca de Laguna.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


EDUARDO PINHO MOREIRA
Vice-Governador,
no exercício do cargo de Governador do Estado



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0325.8/2014

Retornam os autos do Projeto de Lei nº 0325.8/2014, de origem governamental, tendente a instituir a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava.

Na reunião do dia 14 de março do ano corrente, este órgão fracionário aprovou diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil (fls. 18/20), a fim de que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) remetesse aos autos, atualizadas, (1) a declaração do ordenador da despesa, atestando adequação da proposição às peças orçamentárias, e (2) a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, em atendimento aos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Em sua manifestação (fls. 25/26), a SEF, por meio da Diretoria do Tesouro Estadual, entendeu que compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) estimar o impacto financeiro-orçamentário da implantação de uma Delegacia de Polícia no Município de Pescaria Brava, sendo essa Secretaria, também, a ordenadora da despesa.

Consultada de ofício, a SSP, por meio da Delegacia-Geral da Polícia Civil (fls. 29/30), encaminhou a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, atendendo, dessa forma, o disposto no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, a resposta ao diligenciamento carece ainda da declaração do ordenador da despesa para atestar que o aumento da despesa pública decorrente do Projeto de Lei em questão tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (inciso II do art. 16 da LRF).



Sendo assim, nos termos do art. 71, XV, do Regimento Interno, solicito nova **DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que solicite, à **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, e encaminhe aos autos do presente processo legislativo a declaração do respectivo ordenador da despesa, conforme previsão do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala da Comissão,

Deputado Gabriel Ribeiro
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- ☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) _____, referente ao
processo PL./0325.8/2014, constante da(s) folha(s) número(s) _____

OBS: Diligenciamento

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão 07 de novembro de 2018

Dep. Marcos Vieira



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0325.8/2014

“Institui, no âmbito da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Gabriel Ribeiro

I – RELATÓRIO

Retornam os autos do Projeto de Lei nº 0325.8/2014, de origem governamental, após duas diligências à Secretaria de Estado da Casa Civil, tendente a instituir a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava, subordinada à Delegacia de Polícia da Comarca de Laguna.

Conforme exposto no Pedido de Diligência de fls. 33/35, não constava nos autos a

“declaração do ordenador da despesa para atestar que o aumento da despesa pública decorrente do Projeto de Lei em questão tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (inciso II do art. 16 da LRF)”.

Desta feita, o Secretário de Estado da Casa Civil solicitou à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) para que providenciasse o referido documento, o que, de fato, ocorreu.

É o breve relatório.

II – VOTO

Por força do estabelecido no art. 142, II, do Regimento Interno da ALESC, o qual estipula a submissão das matérias à Comissão de Finanças e Tributação, para o necessário exame relativo aos aspectos financeiros e orçamentários, passa-se à análise do Projeto de Lei epigrafado sob tal ângulo.



Após os diligenciamentos por mim requeridos e aprovados neste Colegiado, julgo que a proposição em tela atende aos requisitos dispostos nos incisos I e II do art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação de despesa pública, quais sejam: (I) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (fl. 30), e (II) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (fls. 41/43).

Diante do exposto, e tendo em vista que a propositura não evidencia nenhum óbice orçamentário ou financeiro, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0325.8/2014**.

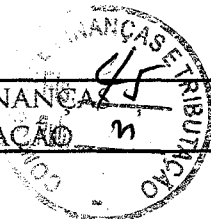
Sala das Comissões,

Deputado Gabriel Ribeiro
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- ☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Gabriel Ribeiro, referente ao
processo PL/0325.8/2014, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2014.

Dep. Marcos Vieira